



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO

DECRETO Nº 23, DE 31 DE MAIO DE 2020.

PRORROGA MEDIDAS DE RESTRIÇÃO DE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS, ALTERA FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS EM COMBATE AO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO.

O PREFEITO DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, b, III, a do art. 13 e art. 57 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO as diretrizes da Organização Mundial de Saúde, estabelecendo o distanciamento social como medida mais eficaz para combater a propagação do COVID 19;

CONSIDERANDO a avaliação diária sobre a curva de crescimento de novos casos e sobre o perfil da população atingida, visando a definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;

Página 1 de 3



CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 35.672, de 16.03.2020, que dispôs, no âmbito do Estado do Maranhão, sobre as medidas de calamidade pública em saúde pública de importância internacional.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 35.672/2020, que declara situação de calamidade no Estado do Maranhão em virtude do aumento do número de infecções pelo vírus H1N1 e da existência de casos confirmados da COVID-19;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal, na ADIN 6341, atribuindo a Estados e Municípios as medidas restritivas de controle de circulação de pessoas em combate ao coronavírus;

CONSIDERANDO a existência de casos confirmados de COVID 19 no município de São Luís Gonzaga do Maranhão, bem como a existência de dezenas de casos positivos em todas as cidades contíguas a este município;

DECRETA

Art. 1º - Ficam prorrogadas todas as medidas restritivas constantes no Decreto 17/2020.

Art. 2º - Com amparo no Julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 6341, no STF, permanecem com funcionamento proibido os seguintes estabelecimentos: academias de ginástica, salões de beleza, barbearias e similares.

Art. 3º - Altera, a partir dessa data, o decreto 17/2020 (Anexo I deste decreto), no que se refere ao funcionamento do comércio, nos seguintes termos:

I – Os comércios autorizados a funcionar por meio do Decreto 17/2020, poderão permanecer em atendimento das 7h às 14h, de segunda a sábado.

II – Fica proibido o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais durante os domingos, inclusive feiras e similares, enquanto durar este decreto;

III – Exclui-se da proibição de funcionamento aos domingos apenas as farmácias e postos de combustíveis.

Página 2 de 3



Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias, e vigorará até o 14 de junho de 2020, podendo ser revisto ou alterado a qualquer momento.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão, 31 de maio de 2020.

  
FRANCISCO PEDREIRA MARTINS JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL